



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 12/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI - RS  
**RECEBIDO**

15 MAR 2017

William Marrion de Oliveira Borges  
DIRETOR

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini – Bloco Ambulatorial - Exames de Apoio e Diagnóstico.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, com o objetivo de estabelecer ações para viabilizar o atendimento no Bloco Ambulatorial - exames de apoio e diagnóstico.

Art. 2º - Será repassado ao Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, no período de março a dezembro de 2017, 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 3º - O pagamento será efetuado no mês subsequente à realização do serviço, mediante prestação de contas.

Parágrafo Único: O Plano Operativo do Convênio anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O presente convênio poderá ser renovado através de aditivo, mediante interesse das partes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,**

EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**REGISTRADO**  
Em 20/03/17

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETÁRIO

POR  
UNANIMIDADE

**APROVADO**  
Em 20/03/17  
Altino Alexis Reyes de Matos  
PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini – Bloco Ambulatorial - Exames de Apoio e Diagnóstico.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, com o objetivo de estabelecer ações para viabilizar o atendimento no Bloco Ambulatorial - exames de apoio e diagnóstico, visando a qualificação da assistência à saúde.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

Piratini, 10 de março de 2017.

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

1º Capital Farroupilha  
Secretaria Municipal de Saúde  
Centro Municipal de Saúde  
Rua 15 de novembro nº 245 – Centro – CEP: 96490-000



## PLANO OPERATIVO DO CONVENIO Nº 04/2017 ENTRE HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PIRATINI E PREFEITURA DE PIRATINI

Segue o Plano Operativo parte integrante deste contrato/convênio que é um instrumento no qual são apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre gestor e prestador de serviços de saúde, além da forma a ser executado os serviços. O mesmo define os indicadores do instrumento regulador a ser utilizado pela Comissão de Acompanhamento do convênio juntamente com o Termo de Convênio \_\_\_\_/2017.

### Bloco Ambulatorial

Exames de apoio e diagnóstico:

Procedimentos	Meta mês	Recurso Financeiro
Exames laboratoriais extra teto	80 exames	R\$ 2.500,00
Ultrassom extra teto	20 exames/mês	R\$ 2.000,00
Eletrocardiograma	30 exames	R\$ 3.000,00
<b>Totais</b>		<b>R\$ 7.500,00</b>

Recursos Utilizados:

33903950 – Serviços Médicos

Fonte 4700

Indicadores:

- Percentual de alcance dos exames realizados;
- Percentual de exames agendados pela Central Reguladora da Secretaria de Saúde de Piratini.

### PLANO DE TRABALHO:

- I. No relatório deverá constar o tipo de exame conforme tabela SIGTAP e quantitativo extra teto mês de cada tipo de exame;
- II. O fluxo de atendimento deverá ser regulado prioritariamente pela Central Reguladora da Secretaria de Saúde de Piratini, considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa
- III. Os exames de Ultrassom, além do elenco básico deverá contemplar US obstétrico comum e morfológico, US prostático e de bolsa escrotal, especificado no relatório mensal em tipo e quantidade mês.
- IV. O Tele cardíaco é um serviço que será de acordo com a demanda seja ela espontânea ou de urgência.

Comissões atuantes obrigatoriamente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

1º Capital Farroupilha  
Secretaria Municipal de Saúde  
Centro Municipal de Saúde  
Rua 15 de novembro nº 245 – Centro – CEP: 96490-000



### Comissões atuantes obrigatoriamente

#### 1) Comissão de Revisão de Óbitos.

- Apresentação mensal de relatório da Comissão de Revisão de óbitos com análise dos óbitos ocorridos por faixa etária e medidas adotadas;
- Notificação dos óbitos maternos e neonatais identificando: nome da mãe, endereço, idade e Centro de Saúde que realizou o pré-natal.
- Encaminhar mensalmente relatório dos óbitos maternos e infantis ao Gestor local

#### 2) Comissão de Revisão de Prontuários

- Apresentação trimestral de relatório, contendo itens relacionados à organização dos prontuários e a qualidade dos registros;
- Outros indicadores estabelecidos pela ANVISA.

#### 3) Comissão de Infecção Hospitalar

- CCIH - Enviar relatório produzido pela comissão ao gestor local com sugestão dos seguintes indicadores, para os seguintes serviços, quando houver:

### Participação nas Políticas Prioritárias do SUS

#### 1) HumanizaSUS

##### Implementação da política de humanização:

- Priorizar áreas com maior desconforto e espera dos pacientes;
- Implementar canal de comunicação entre a instituição e usuários e trabalhadores, com sistemática de respostas e divulgação dos resultados;
- Implementar visita aberta no mínimo de 2h/dia e considerando horários especiais (integrais) para acompanhante de crianças, gestantes e "casos especiais".
- Implementar o acompanhamento de livre escolha para gestantes que chegarem a maternidade;
- Estimular atitudes

##### Indicador:

- Percentual de implementação do projeto.

#### 2) Política Nacional de Medicamentos ações a serem implementadas:

- Promoção do uso racional de medicamentos, destacando a adoção de medicamentos genéricos.
- Desenvolver o processo educativo dos consumidores de medicamentos.
- Garantia da segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias, organizadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

##### Indicador:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

1º Capital Farroupilha  
Secretaria Municipal de Saúde  
Centro Municipal de Saúde  
Rua 15 de novembro nº 245 – Centro – CEP: 96490-000



- Percentual de implementação da política e resolutividade.

## 3) Saúde do Trabalhador

- Realizar as notificações relacionadas a acidentes de trabalho mensalmente e encaminhá-las a VISA (Vigilância em Saúde) municipal.

Indicador:

- Percentual de notificações mês.

## 5) Alimentação e Nutrição ações a serem implementadas:

- Elaborar e atualizar protocolos clínico-nutricionais e cardápios para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais freqüentes no hospital, diferenciados para as fases do ciclo de vida (principalmente crianças, adultos e idosos);
- Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial, se necessário contra referenciar para as Estratégias de Saúde da Família manter o acompanhamento;
- Acompanhar a implantação e o monitoramento dos procedimentos relacionados à preparação de dietas enterais e alimentação infantil (lactário), de acordo com as normatizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- Capacitar os profissionais que trabalham na área de alimentação e nutrição e promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema e estudos de caso com equipes multidisciplinares.
- Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

Indicador:

- Percentual de implementação da política e resolutividade.

## 6) HIV/DST/AIDS ações a serem implementadas:

- Realização de teste rápido para HIV e Sífilis em sangue periférico em 100% de parturientes que ingressarem na maternidade para parto, bem como nos casos de aborto, em caso positivo de realizar tratamento imediato indicado e exames complementares;
- Realizar teste rápido para HIV, sífilis, hepatite B e C nos usuários que procuram o serviço de urgência.
- Disponibilizar administração do AZT xarope na maternidade para os RN filhos de mães soropositivas para HIV diagnosticadas no pré-natal ou na hora do parto, garantindo-se que a primeira dose seja administrada, ainda na sala de parto.

Indicador:

- Percentual de implementação da política e resolutividade.

## 7) Desenvolvimento Profissional

- Desenvolver uma política de Educação Permanente para os trabalhadores do hospital visando desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional; a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral.

Indicador:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

1º Capital Farroupilha  
Secretaria Municipal de Saúde  
Centro Municipal de Saúde  
Rua 15 de novembro nº 245 – Centro – CEP: 96490-000



- Número de horas de treinamento por trimestre.

## 6) Gestão Hospitalar

- Desenvolvimento em conjunto entre Hospital de Caridade de Piratini e o gestor da Secretaria de Saúde de Piratini de protocolos de referência e contra-referência;
- Aplicação de ferramentas gerenciais que induzem:
  - ✓ Gestão participativa;
  - ✓ Qualificação gerencial;
  - ✓ Sistema de avaliação de custos;
  - ✓ Sistema de informação;
- Informatização, modernização do hospital e implantação imediata do prontuário eletrônico individualizado, com software que estabeleça comunicação com o sistema utilizado pela Secretaria de Saúde de Piratini;
- Apresentar mensalmente relatório de desempenho das metas estabelecidas neste Plano e ações apontadas neste contrato/convênio para a Comissão de Acompanhamento;
- Implantação/implementação de adoção de linhas de cuidados multidisciplinar, minimamente, nas seguintes áreas: assistência em Pediatria, Gineco/Obstetrícia, Geriatria e Psiquiatria.

Indicador:

- Percentual de implementação da política e resolutividade.

## 9) Vigilância em Saúde

- Notificar todas as doenças caracterizadas como prioritárias de notificação compulsória e enviar mensalmente para VISA municipal.

Indicador:

- Percentual de notificações mês.

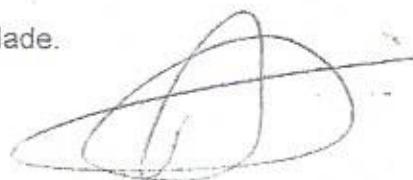
## 10) Atenção Psicossocial

- Criar grupos de apoio pra pacientes internados nos leitos psiquiátricos e AD em participação conjunta entre membros da rede de Saúde Mental e Hospital de Caridade de Piratini;
- Prestar supervisão e consultoria no Hospital de Caridade de Piratini por parte do médico Psiquiatra integrando a rede de serviços psicossocial;
- Consolidar o sistema de referencia e contra referencia entre Hospital de Caridade de Piratini e Rede Psicossocial;
- Nomear um representante do Hospital de Caridade de Piratini, no Grupo Condutor Regional de Saúde Mental que participe ativamente das reuniões mensais na Coordenadoria de Saúde Regional;
- Nomear um representante do Hospital de Caridade de Piratini para participar pelo menos 1 vez por mês das reuniões semanais do CAPS Farroupilha.
- Discutir os casos entre equipes de forma multidisciplinar na construção dos Planos Terapêuticos Individuais, informando todas as modificações aos envolvidos e propondo alternativas e soluções;

Indicador:

- Percentual de implementação da política e resolutividade.

## 11) Serviço Domiciliar de nível ambulatorial





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

1º Capital Farroupilha  
Secretaria Municipal de Saúde  
Centro Municipal de Saúde  
Rua 15 de novembro nº 245 – Centro – CEP: 96490-000



- A ambulância da Prefeitura Municipal com cedência para o Hospital de Caridade de Piratini é de inteira responsabilidade, tanto na manutenção, abrigo e abastecimento da instituição beneficiada;
- Os profissionais necessários para os atendimentos podem ser alternados entre os do Hospital e Atenção Básica, mediante disponibilidade e acordo entre os serviços;
- As altas hospitalares geradas pelo Hospital de Caridade de Piratini, que necessitam de ambulância serão de responsabilidade da instituição, transferências intermunicipais deverão ser acordadas com antecedência e conforme Ofício junto a Central de Transporte da Secretaria de Saúde de Piratini.
- Na ausência das ambulâncias do município, e em caráter de emergência, a ambulância cedida poderá ser requisitada poderá ser requisitada a qualquer momento, com ônus (abastecimento, motorista e manutenção) para a requisitante.
- Na ausência da ambulância cedida, fica de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Piratini realocar outro veículo para substituição.

Indicador:

- Percentual de implementação da política e resolutividade.

Data:

Assinaturas:

Diego Leporatti de Andrade  
Secretário Municipal da Saúde  
SMS - Piratini/RS



## JUSTIFICATIVAS DO CONVENIO ENTRE HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PIRATINI E PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

**EXAMES LABORATORIAIS EXTRA TETO:** O teto físico de exames laboratoriais pelo SUS, para nosso município, ficou abaixo da demanda mínima que ocorre no mês, devido aos sérios problemas financeiros por que passa o Estado, ocasionando uma grande fila de espera, até mesmo em exames urgentes, cujo resultado define a sequência dos procedimentos que o paciente necessita realizar. A maioria dos pacientes que procuram a rede do SUS são de baixa renda, impossibilitando que busquem junto a entidades particulares a solução de seus problemas de saúde. Esta reserva extra SUS permite que pacientes, considerados como urgente, nos laudos médicos e nas requisições de exames, tenham acesso rápido na obtenção de resultados que definirão a sequência do tratamento.

**ULTRASSOM EXTRA TETO:** O protocolo da Atenção Básica define que as gestantes tenham no mínimo 3 consultas de pré-natal durante o período de gestação e, por consequência, têm direito a no mínimo 3 exames de ultrassom, definidos, se terão mais ou não, pelo médico. Essa é uma obrigação que o município deve cumprir dentro do Programa da Rede Cegonha. O teto, estabelecido pelo Estado para nosso município, não cobre a demanda de gestantes que fazem acompanhamento de pré-natal nas Unidades de Saúde, requerendo assim uma parceria com o Hospital para atingir o objetivo de proporcionar uma gestação tranquila e dentro das normas estabelecidas.

**ELETROCARDIOGRAMA:** Devido ao fato de o estado ter extinto o faturamento do eletrocardiograma, foi criado o programa do Telecárdio, que tem muita eficácia no diagnóstico imediato do paciente ao realizar o exame, via online. Como se trata de um atendimento nas portas de urgência e emergência, sendo obrigatório dentro dos preceitos da atenção básica, se torna necessário esse convênio para qualificar o atendimento dos pacientes, estabelecendo um teto de exames que se enquadre na média histórica de nosso município.

Diego L. [Signature]  
Secretário Municipal da Saúde  
SMS - Piratini/RS



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, autorizar o Município a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini/RS – Bloco Ambulatorial – Exames de apoio e diagnósticos.

Em síntese o projeto.

É o relatório.

Cumpre destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância para o desenvolvimento e andamento da saúde municipal. No entanto necessita de Lei autorizativa.

Necessário que se observe o plano de trabalho, efetiva prestação de contas e capacidade financeira para elaboração de convênio.

A Constituição Federal, em seus artigos 5º e 196, prevê o direito à vida e à saúde como garantias fundamentais de todo o ser humano.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, II, III, IV, VI e



## Prefeitura Municipal de Piratini

### Assessoria Jurídica

da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 14 de março de 2017.

Diego Gomes Ibeiro

OAB/RS 96.648

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: [juridico@prefeiturapiratini.com.br](mailto:juridico@prefeiturapiratini.com.br)

Fone: (53) 3257-1264



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

### COMISSÃO DE PARECERES

#### Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Nº 12/2017

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo Nº 12/2017, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PIRATINI- BLOCO AMBULATORIAL- EXAMES DE APOIO E DIAGNÓSTICO**”, manifestando-se individualmente cada membro da comissão.

Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Manoel Osório Teixeira Rodrigues - Presidente da Comissão  
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão  
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável

José Auri Soares – Membro da Comissão  
Vereador do PT





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente  
Vereador do PDT

Piratini, *20 de Maio* de 2017

